

A água de Minas

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

CONTRATO LANAGRO/MG Nº 08/2014



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BELO HORIZONTE MG, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº **17.281.106/0001-03**, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA-ASSINADOS E O **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, COM SEDE EM PEDRO LEOPOLDO - MG, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº **00.396.895/0062-47**, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU CODERNADOR, **RICARDO AURÉLIO PINTO NASCIMENTO**, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR COPASA MG E USUÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE

Fica expressamente estabelecido que o presente contrato regula, nos termos da **Resolução Normativa ARSAE-MG nº 040, de 03 de outubro de 2013**, exclusivamente, o fornecimento de água necessário ao uso do USUÁRIO, bem como a coleta de esgotos sanitários de suas instalações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – UNIDADES USUÁRIAS

O USUÁRIO, para a finalidade referida na Cláusula Primeira, contrata com a COPASA MG o fornecimento de água e/ou coleta de esgoto no endereço a seguir:

- Avenida Dutor Rômulo Joviano, s/n - Centro – CEP 33600-000 - Pedro Leopoldo/MG matrícula **16477197**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – QUALIDADE DA ÁGUA

A qualidade da água fornecida nos termos deste contrato obedece às normas e padrões de portabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria nº 2.914, de 12/12/2011.



A água de Minas

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

#### CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

As faturas entregues ao USUÁRIO pela COPASA MG ou banco por esta credenciada, referente ao objeto deste contrato, serão devidas a partir da data de seus vencimentos e deverão ser pagas na rede credenciada para arrecadação.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

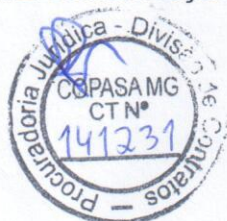
O atraso na liquidação das faturas sujeitará o USUÁRIO ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, observado o limite de 1% (um por cento) ao mês e aplicação de atualização monetária sobre os valores das contas de água e/ou esgoto em atraso, pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que o substitua. A atualização monetária somente ocorrerá após o 30º dia de atraso da fatura. O cálculo será efetuado com base na variação ocorrida entre a data do vencimento da fatura e a data efetiva do pagamento, "pro-rata tempore". Qualquer alteração nas normas que regulamentam os serviços prestados pela COPASA/MG será aplicada automaticamente ao presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO PRÓPRIA E CESSÃO DE ÁGUA

Para efeito de determinação do volume esgotado, para o caso dos USUÁRIOS que possuam sistema próprio de abastecimento de água e que se utilizem da rede pública de esgoto, a COPASA /MG poderá instalar medidor nesses sistemas ou nos ramais prediais de esgoto, devendo o USUÁRIO permitir livre acesso para instalação e leitura desses medidores. Na ausência de medidor, o consumo a ser faturado que nunca será inferior ao consumo mínimo estabelecido por economia, poderá ser estimado em função do consumo médio presumido, com base em atributo físico do imóvel ou outro critério estabelecido mediante contrato padrão.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos imóveis onde haja instalação própria de abastecimento de água e ligação de água da COPASA MG, ficam proibidas conexões que possibilitem a intercomunicação entre essas ligações.





A água de Minas

Companhia de Saneamento de Minas Gerais



## PARÁGRAFO SEGUNDO

O USUÁRIO não poderá revender ou ceder a terceiros, para qualquer finalidade, a água recebida através do presente contrato, a não ser com prévia e expressa autorização da COPASA MG.

## CLÁUSULA SEXTA – ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O USUÁRIO consentirá, a qualquer tempo, que representantes da COPASA MG, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente a estação(ões) de medição, e fornecerá, aos mesmos, dados e informações que estes venham solicitar sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados ao sistema da COPASA MG. Esta se compromete a respeitar o regulamento em vigor do USUÁRIO, quanto à entrada de estranhos em seu recinto.

## CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A COPASA MG reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao USUÁRIO em consequência deste fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, por exemplo, ordem de autoridades, impedimento legal, greves, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e outros pertinentes.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Constituirá igualmente motivo de suspensão do fornecimento de água e rescisão contratual a inobservância pelo USUÁRIO, de qualquer das Cláusulas do presente contrato, desde que, depois de devidamente avisado, por escrito, pela COPASA MG, persista na irregularidade.

## CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, de acordo com a **Orientação Normativa da Advocacia Geral da União - AGU Nº 36, de 13/12/2011**, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento. No entanto, poderão as partes denunciá-lo expressamente, observada, nesta hipótese, uma antecedência mínima de 06 (seis) meses..





A água de Minas

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

## CLÁUSULA NONA – VALOR

Para os efeitos legais, o valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 124.490,82 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e noventa reais e oitenta e dois centavos)**, consideradas a previsão do volume de água a ser consumida e do volume de esgotamento, as tarifas aplicáveis e o prazo contratual, valor este que se altera na medida em que houver modificações no consumo de água, volume esgotado ou tarifas aplicáveis.

## PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária Fonte: 00001 – Tesouro, Projeto: 20.609.2028.20ZW0001, Plano Interno: LANAGROS13, Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

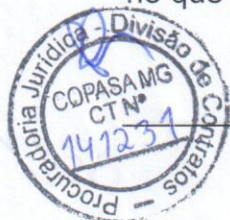
- I. Por ato unilateral e escrito do USUÁRIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato será publicado, pelo USUÁRIO, no "DOU", Diário Oficial da União, e pela COPASA MG, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições do fornecimento e esgotamento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na **Resolução Normativa ARSAE - MG nº 40, de outubro de 2013**, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei 8.666/93 e na Lei 8.078/90.





A água de Minas

Companhia de Saneamento de Minas Gerais



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FACULDADE DE USO

O atraso ou omissão, de qualquer das partes, no exercício dos direitos que lhes assistem na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitiriam exercitá-los.

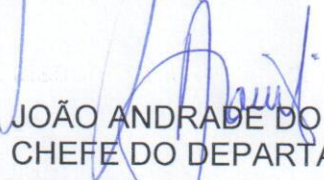
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

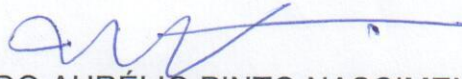
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, será competente sempre o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem ajustado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 07 de abril de 2014.

  
JUAREZ AMORIM  
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA - COPASA MG

  
JOÃO ANDRADE DO NASCIMENTO  
CHEFE DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL DA REGIÃO  
METROPOLITANA - COPASA MG

  
RICARDO AURÉLIO PINTO NASCIMENTO  
COORDENADOR - LABORATÓRIO NACIONAL  
AGROPECUÁRIO

### TESTEMUNHAS

I - 

II - 